



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

LEI Nº 1216/2022, de 18 de janeiro de 2022.

"Autoriza o poder executivo a conceder Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica e dá outras providências".

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito do Município de Buri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado "Abono-FUNDEB", para fins de cumprimento do disposto no Inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido por decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores públicos que compõem o quadro do magistério na docência, os integrantes do suporte pedagógico e os demais profissionais da educação, servidores, que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, conforme o artigo 70, I, da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996.

Parágrafo único. Fazem jus os integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica do Municipal de Buri contratados temporariamente.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional, observando a frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a assiduidade mínima de 2/3 (dois terços) do calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Parágrafo único. O abono também será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O valor a que se referem os artigos desta Lei serão pagos até o dia 20 de abril de 2022.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, 18 de janeiro de 2022.


OMAR YAHYA CHAIN
Prefeito Municipal

*Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra.*



Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X

PUBLICAÇÃO

*Esta **LEI** foi afixada no Átrio da Prefeitura Municipal de Buri, em 18 de Janeiro de 2022.*

Buri, 18 de Janeiro de 2022.



Ana Carolina Barbosa de Almeida
Servidora Municipal